Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 859

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários e operários municipais, extranumerários, diaristas, mensalistas ou contratados, que contraírem tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave ou pênfigo foliáceo, que impossibilite o trabalho, perceberão vencimento ou remuneração integral.

Parágrafo único - Os beneficiados por esta lei ficam obrigados a um exame médico periódico, de 6 em 6 meses, para efeito de confirmação da impossibilidade para o trabalho.

Artigo 2º - Os dispositivos previstos no artigo 1º desta lei se aplicam a todos os servidores mencionados no artigo 1º, que contem 5 anos ou mais de serviço público municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Setembro de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

00 - 10.000 - 5-62 - 22x32